

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PESG005/20

Anexo I - Especificação dos Serviços

NOTA: No site do Banco do Brasil, ao apresentar a proposta e em seus respectivos anexos, é vedado ao **LICITANTE** se identificar através da inclusão de qualquer símbolo, sinal, logomarca ou outro elemento que possibilite sua identificação, sob pena de desclassificação da proposta no ato da sua abertura, impedindo-o de continuar participando do certame.

LOTE ÚNICO

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de implantação, organização, gerenciamento, administração e distribuição de benefícios de alimentação e ou refeição, através de cartão eletrônico aos colaboradores que integram a força de trabalho da **ES GÁS**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Regular e manter o benefício oferecido aos seus colaboradores, conforme pactuado cláusulas de manual interno específico.

2.2. O serviço em referência faz parte do Programa Alimentação ao Trabalhador – PAT, instituído pela **Lei 6.231 de 14 de abril de 1976**, que tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, desta forma a ES GÁS fará aproveitamento do benefício fiscal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários todos os colaboradores indicados por esta empresa.

3.1.1 A quantidade inicial de beneficiários é de 11, com referência no mês de maio de 2020,

com expectativa de expansão e alcance de 50 beneficiários até o final do período contratual previsto. Este quantitativo poderá sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de contratações e natural evolução do negócio.

3.2. Deverá ser utilizada apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços/valores expressos em R\$ (reais) e das taxas percentuais. Desta forma, as empresas licitantes também devem observar estes critérios durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço e/ou da taxa quando do realinhamento da proposta para adequação das casas decimais dos valores expressos em R\$ (reais).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O benefício visa oferecer ticket alimentação ou refeição que devem possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas através de rede de estabelecimentos conveniados em todos nos municípios da Grande Vitória, além de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, São Mateus, Aracruz, Anchieta.

4.2. O benefício alimentação ou refeição terá o valor de carga mensal de R\$ 743,82 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) por empregado e será creditado mensalmente nos cartões dos beneficiários. O beneficiário poderá optar por receber o valor integral em cartão alimentação ou refeição.

4.3. O valor total de benefícios estimado para os **12 (doze) meses de contrato** atinge o montante de R\$ 194.880,84 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), considerando a evolução do quadro de empregados (início com 11 e estimativa de chegar a 50) e com projeção de 262 cargas no período de vigência contratual. (262 cargas x R\$743,82 = 194.880,84)

5. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

5.1. Os pedidos serão efetuados até penúltimo dia útil do mês. O crédito deverá obrigatoriamente estar disponível, no máximo, no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do pedido, independente que seja útil, domingo ou feriado.

5.2. Em função da admissão de novos empregados, poderão ser realizados pedidos semanais complementares, tais pedidos deverão ser faturados juntamente com o pedido mensal ordinário e creditados em no máximo 7 (sete) dias corridos.

6. OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. O benefício será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo empregado no ato do consumo nos estabelecimentos conveniados.

6.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante, telefone da central de atendimento e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues com todos os custos por conta da **LICITANTE VENCEDORA**, na Gerência de Gestão de Pessoas e Serviços administrativos, situada na cidade de Vitória/ES, em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados.

6.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou pelo site do fornecedor, com garantia de segurança ao processo.

6.5. No decorrer do contrato, os cartões eletrônicos/magnéticos deverão possibilitar a utilização do benefício pelos colaboradores da licitante, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, em todas as regiões abrangidas pela **ES GÁS**.

6.6. Deverá ser disponibilizado meio de controle de utilização (locais, saldos, datas e autorizações) aos beneficiários.

6.7. O pagamento oriundo do uso dos cartões, para as empresas credenciadas, será efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **ES GÁS**, não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.8. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

6.9. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contados da data da solicitação pela **ES GÁS**. A segunda via do cartão eletrônico alimentação ou refeição será entregue no mesmo prazo e sem ônus para contratante, nem tão pouco para o usuário.

6.10. A **LICITANTE VENCEDORA**, quando solicitado pela **ES GÁS**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos reemitidos por usuário.

6.11. A **LICITANTE VENCEDORA**, quando solicitado pela **ES GÁS** deverá:

6.11.1. Efetuar mensalmente, conforme demanda, inclusões de empregados.

6.11.2. Em situações em que for efetuado crédito indevido, resgatar o saldo e devolver como compensação na fatura do próximo pedido.

6.11.3. Disponibilizar, para todos os usuários, os seguintes serviços via WEB:

- a) Consulta de saldo do cartão eletrônico;
- b) Extrato constando à identificação do estabelecimento utilizado;
- c) Consulta de rede afiliada.

6.11.4. Manter nutricionista, na forma legal, devidamente registrado no CRN, com a finalidade de fiscalizar as condições dos estabelecimentos conveniados, de acordo com as determinações do Programa de Alimentação do Trabalhador;

6.11.5. Disponibilizar 01 (uma) Central de Atendimento, no mínimo, no horário comercial, através da qual deverá disponibilizar para os usuários dos cartões, os serviços de comunicação de bloqueio, perda, roubo, extravio ou danos e solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha;

6.11.6. Manter representante à disposição da **ES GÁS** para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo da vigência do Contrato;

6.11.7. Manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

6.11.8. Efetuar validação imediata das informações geradas e enviadas através do aplicativo;

6.11.9. Fornecer Cartão magnético alimentação ou refeição na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva senha e guia de utilização do Cartão magnético alimentação/refeição, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data do recebimento da solicitação do pedido;

6.11.10. Substituir, sem custo, o Cartão magnético alimentação/refeição, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data do recebimento da solicitação de pedido de emissão de novo cartão;

6.11.11. Disponibilizar os créditos dos valores a título de benefício alimentação ou refeição, em cada Cartão Magnético, na data (dia útil, sábados, domingos e feriados) determinada pela **ES GÁS**;

6.11.12. Manter permanentemente rede de estabelecimentos comerciais credenciados nas localidades determinadas pela **ES GÁS** ou nas localidades adjacentes, capaz de atender a demanda dos colaboradores;

6.11.13. Fornecer, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

6.11.14. Creditar o valor determinado pela **ES GÁS** em cada Cartão Magnético Alimentação ou Refeição, sempre que solicitado respeitado como limite da carga mensal o dia 01 de cada mês.

6.11.15. Disponibilizar canal de comunicação para todos os beneficiários, por telefone, internet a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos.

6.11.16. Responder a qualquer solicitação feita pela Unidade de Gestão de Pessoas realizados através de memorandos, ofícios ou e-mail em até 05 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.

7. REDE CREDENCIADA

7.1. A LICITANTE VENCEDORA, deverá cadastrar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para:

7.1.1. **Os serviços de alimentação:** No mínimo 04 (quatro) das seguintes redes de supermercados para a região da Grande Vitória: Epa Supermercados; Extrabom Supermercados; Carone Supermercados; Casagrande Supermercados; Perim Supermercados; Walmart; OK Supermercados; e no mínimo 02 (duas) redes de supermercados para os demais municípios informados.

7.1.2. **Os serviços de refeição:** No mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos credenciados em cada um dos municípios listados, com pelo menos 2 destes em distância máxima de 1 km das instalações da **ES GÁS**.

7.1.3. A relação da rede de atendimento abrangerá obrigatoriamente os municípios da Grande Vitória, além de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, São Mateus, Aracruz, Anchieta. De acordo com a necessidade da **ES GÁS** deverão ser cadastrados restaurantes em outras localidades.

7.2. ENDEREÇOS DA UNIDADE ES GÁS

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 714,
SALAS 1101-1105 E 1116-1120
PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29.055-918

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – CENTRO DE OPERAÇÕES

RUA. INDEPENDÊNCIA, 82
ROSÁRIO DE FÁTIMA, SERRA - ES
CEP: 29.161-109

8. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1 A(s) **LICITANTE**(s) vencedora(s) do certame será(ão) convocada(s) para receber a(s) autorização(ões) da respectiva prestação de serviço.

8.2 Os serviços objeto desta licitação, deverão **ser prestados após a assinatura de contrato**, de acordo com as especificações e quantidades indicadas neste Edital.

8.3 A(s) **LICITANTE**(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar as Notas Fiscais/Fatura, relativas aos serviços prestados, contendo os respectivos valores, discriminando em seu cabeçalho o endereço e CNPJ, conforme dados abaixo.

8.3.1 Junto à fatura/boleto, deverá ser encaminhado relação detalhada e nominal, opcionalmente em arquivo adobe reader (.pdf) dos beneficiários.

8.3.2 A fatura deverá ser entregue à Gerência de Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Salas 1101-1105 e 1116-1120, Praia do Canto, Vitória/ES ou por meio eletrônico.

8.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **LICITANTE** Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **ES GÁS**.

8.5 Somente será efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados em conformidade com suas respectivas especificações.

8.6 Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a **ES GÁS**.